



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2924

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Pregão	3
Atas de Sessões	11
Outros Atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2924

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.718, DE 07 DE JANEIRO DE 2.026.

“Exclui participantes da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
ANGELA MARIA PAPEL	RG: 35.512.336-8	06/01/2.026
DANIELA APARECIDA MIRANDA	RG: 44.031.558-X	06/01/2.026
LUDMILA FRANCO NEGRETI	RG: 57.069.551-X	06/01/2.026
MARYELLA CAROLINI FERREIRA BELLINI	RG: 63.815.364-5	06/01/2.026
RAFAEL ALMEIDA IGNACIO	RG: 57.821.121-X	06/01/2.026

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de janeiro de 2.026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.719, DE 07 DE JANEIRO DE 2.026.

“Inclui participantes da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
------	----------------	------

FRANCIELE APARECIDA DA SILVA	RG: 54.112.905-3	06/01/2.026
MARIA APARECIDA DIOGO	RG: 30.912.746-4	06/01/2.026
SERLAN AUANSER MEDEIROS	RG: 45.248.122-3	06/01/2.026

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2.026.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de janeiro de 2.026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.720, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

“Fixa índices para atualização monetária exercício de 2026, em concordância com Art. 138 e 139, da Lei Municipal Complementar nº 083/2019, que institui o Sistema Tributário e Código Tributário do Município de Viradouro.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

DECRETA,

Art. 1º Em consonância com o Art. 138, da Lei Municipal Complementar nº 083/2019, Código Tributário do Município de Viradouro, fixa o índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) para atualização dos créditos vencidos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, inclusive os fiscais e tributários, incluídas as multas de qualquer espécie.

Art. 2º Em consonância com o Art. 139, da Lei Municipal Complementar nº 083/2019, Código Tributário do Município de Viradouro, fixa o índice de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) para atualização dos valores utilizados como elementos para a quantificação de tributos, bem como os que sirvam de parâmetros para a concessão de benesses e para a cobrança de créditos de qualquer natureza, inclusive os fiscais e tributários, a Planta Genérica de Valores, os preços financeiros, as multas isoladas e específicas e demais valores de créditos municipais a constituir.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Viradouro, 12 de janeiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2924

Página 3 de 14

Licitações e Contratos

Pregão



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Processo Licitatório: 220/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 053/2025 – Registro de Preços 043/2025.

IMPUGNANTE: NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA (CNPJ 09.051.762/0001-91).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RAÇÃO PARA GATOS E CACHORROS QUE ESTÃO EM RECUPERAÇÃO NO CENTRO DE ZONÓSES.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta na data de **05/01/2026** pela empresa NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA (CNPJ 09.051.762/0001-91), com fundamento na Lei 14.133/21.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta o prazo de 08 (OITO) dias para entrega dos produtos solicitados a contar do recebimento do pedido de compras conforme expedido no edital:

“17.2. Após a emissão do pedido de compras, a CONTRATADA procederá a entrega dos itens solicitados no prazo de 08 (oito) dias após seu recebimento, os quais deverão ser entregues em local e horários indicados no pedido de compras.”

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

a) Que o prazo para entrega dos produtos solicitados seja de **20 (vinte) dias úteis.**

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo e condições estabelecido para tal.

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação à Divisão de Licitações para o endereço eletrônico pregao@viradouro.sp.gov.br, conforme previsto no edital.

V. DECISÃO

6. O art 5º da Lei 14.133/21 nos elenca os princípios base das contratações públicas:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2924

Página 4 de 14



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

7. Levado o procedimento à Procuradoria-Geral do Município, a DD. Produtora se manifestou: “Por todo o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, e, no mérito, opino pela sua IMPROCEDÊNCIA, com base no quanto exposto e fundamentado.”, conforme parecer jurídico anexo aos autos.

8. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA (CNPJ 09.051.762/0001-91), para nos termos do parecer jurídico emando, no MÉRITO negar provimento, mantendo assim o prazo estipulado no edital.

Viradouro/SP, 13 de janeiro de 2026.

Gabriel Perrone

Pregoeiro

Decreto 7.436¹ de 15 de janeiro de 2025

¹ Disponível em: < https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTk2MDIw >



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2924

Página 5 de 14



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



SUBPROCURADORIA CONSULTIVA – PARECER LICITATÓRIO RECURSAL

Processo Flowdocs	742 / 2025 - Licitações - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO
Procurador	Dra. Camila Leme Beluzzo Lodo – OAB/SP 334.762
Assunto	PROC 220/2025 - PE 053/2025 - REG 043/2025 - RAÇÃO DE ANIMAIS – Impugnação ao edital apresentado pela empresa NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico	Proc. Licitatório: 220/2025	() Lei 8.666/1993
Nº. da modalidade: 053/2025	Registro de Preço: 043/2025	(x) Lei 14.133/2021

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (X) Recursal/esclarecimentos

Resumo do objeto: Impugnação ao edital. Prazo de entrega. Discricionariedade administrativa. Princípio da eficiência. Interesse público. Razoabilidade da exigência. Ausência de restrição indevida à competitividade. Improcedência da impugnação.

Destinatário: Divisão de Licitações e Compras e Secretaria(s) Municipal(ais) demandante(s)

I - INTROITO

Antes de adentrarmos ao parecer administrativo submetido à esta Subprocuradoria Consultiva, se faz necessário tecer alguns breves, porém, necessários comentários a atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX, artigo 8º da Lei Complementar Municipal 101/2023, os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município possuem natureza opinativa, cabendo a decisão final do objeto recair sobre a autoridade competente para decidir, na qual poderá acatar ou não o presente parecer, à sua livre convicção, sempre pautado pelas legislações e princípios jurídicos aplicáveis e a fundamentando.

Neste sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal junto ao HC 171576 de que não há possibilidade de responsabilização do advogado parecerista pela mera emissão de parecer e, neste sentido, a presente manifestação jurídica também se respalda nos artigos 9º, 10 e 11, bem como o §20 do artigo 17, todos da Lei 8429/1992 e os artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei 4657/1942.

O presente parecer se restringe à questão jurídica suscitada, não adentrando a questões de discricionariedade, conveniência, oportunidade e outras questões de natureza técnica que cabem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2924

Página 6 de 14



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



unicamente ao setor demandante e a sua autoridade máxima e competente para decidir, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da LCM 101/2023.

Logo, qualquer questão técnica que extrapole o viés jurídico não pode ser analisada pela Procuradoria-Geral, tampouco cabe a este órgão atuar de maneira operacional, avocando para si atividades administrativas e de gestão dos demais órgãos da municipalidade.

À Procuradoria-Geral do Município é um órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, bem como lhe é garantido respaldo de não interferência de qualquer tipo em referidas áreas e manifestações

Passa-se ao parecer jurídico opinativo, na qual, é remetido a Divisão de Licitações e Compras, que deverá submeter o presente à deliberação final e terminativa da autoridade responsável pelo julgamento (Secretário Municipal e/ou Prefeito Municipal).

II – DO MÉRITO E DA DISCUSSÃO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.051.762/0001-91, em face do Edital nº 078/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2025 – Registro de Preço nº 043/2025 - Processo Licitatório nº 220/2025, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RAÇÃO PARA GATOS E CACHORROS QUE ESTÃO EM RECUPERAÇÃO NO CENTRO DE ZONOSSES.

A impugnante, em síntese, questiona a Cláusula 17.2 do edital, que fixa o prazo de 08 (oito) dias para a entrega dos produtos, alegando que tal exigência seria inexecutável, restritiva à competitividade e configuraria uma barreira geográfica para empresas não sediadas na região.

Requer, por fim, a alteração do prazo para, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos, ou prazo razoável compatível com a logística nacional, permitindo a ampla participação de empresas de diversas localidades.

Era o necessário.

Pois bem, compete à Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade, estabelecer as condições da contratação, incluindo os prazos para execução do objeto, de modo a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2924

Página 7 de 14



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



atender da melhor forma o interesse público. Essa prerrogativa está diretamente ligada ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), que impõe ao gestor o dever de organizar seus serviços e contratações para obter o melhor resultado com a maior celeridade possível.

A natureza do objeto é alimento para animais, e a fixação de um prazo de 08 (oito) dias para a entrega de rações visa garantir o abastecimento contínuo e ágil do Centro de Zoonoses, evitando a ruptura de estoque de um insumo essencial para o bem-estar animal e a saúde pública.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas reconhece a prerrogativa da Administração em definir os prazos que julgar necessários, desde que de forma justificada e razoável. Nesse sentido:

TCE-MG — DENÚNCIA: DEN 1141432 — Publicado em 2023¹

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais firmou o entendimento de que **competete à Administração Pública, em cada caso, sob juízo de discricionariedade, a prerrogativa de estabelecer o prazo para a entrega do objeto licitado**, considerando a ampla competitividade do certame. No referido caso, julgou-se regular a fixação de prazo considerado exíguo pela denunciante.

TCE-MG — DENÚNCIA 1164217 — Publicado em 10/10/2024²

Em outra decisão, o mesmo tribunal assentou que **a fixação do prazo para entrega do objeto licitado, desde que razoável, se encontra no âmbito de discricionariedade da Administração Pública**, indeferindo denúncia que alegava restrição à competitividade por prazo exíguo.

Outrossim, a alegação de que o prazo de 08 (oito) dias restringe a competitividade não se sustenta. O pregão, em sua modalidade eletrônica, permite a participação de empresas de qualquer localidade do país. O prazo de entrega é uma condição da execução do contrato, e não um requisito de habilitação. Cabe a cada licitante, ao formular sua proposta, avaliar sua capacidade logística e estrutural para cumprir as obrigações editalícias.

¹ DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA. KITS ESCOLARES. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. Compete à Administração Pública, em cada caso, sob juízo de discricionariedade, a prerrogativa de estabelecer o prazo para a entrega do objeto licitado, considerando a ampla competitividade do certame. (TCE-MG - DEN: 1141432, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 26/09/2023).

² IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO. (TCE-MG - DENÚNCIA: 1164217, Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO, Data de Julgamento: 21/08/2024, PLENO, Data de Publicação: 10/10/2024).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2924

Página 8 de 14



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



O fato de uma empresa, por sua localização ou modelo de negócio, ter maior dificuldade em cumprir o prazo não torna a cláusula ilegal. A Administração não tem o dever de ajustar as regras do certame para acomodar as particularidades logísticas de cada potencial fornecedor, mas sim de estabelecer condições que melhor atendam à sua necessidade, desde que não crie exigências desarrazoadas ou inúteis.

Com a devida vênia, um prazo de 8 dias para entrega de um produto de prateleira, como ração, não se mostra infactível para empresas organizadas e com boa gestão de cadeia de suprimentos.

Ademais, o próprio edital prevê em sua cláusula 17.2.3. a possibilidade de prorrogação dos prazos de entrega mediante solicitação devidamente fundamentada.

“17.2.3. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados mediante solicitação devidamente fundamentada encaminhada previamente à Secretária ou Gestor responsável pelo contrato.”

Por fim, a alegação de que o Sistema de Registro de Preços (SRP) se destinaria apenas a compras não urgentes é uma premissa equivocada. O SRP é uma ferramenta de planejamento que confere agilidade às contratações. A Administração pode, e deve, prever a necessidade de entregas rápidas para manter seus estoques de segurança e garantir a continuidade dos serviços, o que é plenamente compatível com a lógica do SRP.

Assim, no entendimento desta procuradora parecerista, a cláusula não representa restrição indevida à competitividade, mas sim uma condição de execução contratual que deve ser avaliada por cada licitante segundo sua própria capacidade logística. A jurisprudência pátria corrobora a prerrogativa do gestor público em estabelecer tais condições.

III – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, e, no mérito, opino pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, com base no quanto exposto e fundamentado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2924

Página 9 de 14



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



Sem embargos, registre-se de que o presente parecer jurídico é fundamentado, opinativo e não vinculativo, cabendo as autoridades competentes a decisão final e independente, nos limites da legislação.

Viradouro/SP, 13 de janeiro de 2026.

(assinatura digital)

Camila Leme Beluzzo Lodo

Procuradora do Município I
OAB/SP 334.762

Assinado por 1 pessoa: CAMILA LEME BELUZZO LODO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CB7250628D624E79B1612E822C592561>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2924

Página 10 de 14



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

CB7250628D624E79B1612E822C592561

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CAMILA LEME BELUZZO LODO em 13/01/2026 11:00:30
CPF:***.***-.378-27
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CB7250628D624E79B1612E822C592561>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2924

Página 11 de 14

Atas de Sessões



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



GESTÃO 2025 - 2028

ATA RESUMIDA

Processo Licitatório: 219/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Número da Modalidade: 052/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE PSF V EMENDA 2024.029.62369 – ITENS FRACASSADOS E NOVOS.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **13 de janeiro de 2026**, às **09h**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas, documentos, sendo declaradas as proponentes abaixo relacionadas como vencedoras para os itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		PROTEC INFOMÁTICA DE OLIMPIA EIRELI EPP CNPJ: 61.130.340/0001-21 AV WALDEMAR LOPES FERRAZ, 831 - CENTRO, OLIMPIA - SP, CEP: 15400-000 Telefone: 17 3281 6511				
2	003.004.013	BANQUETA GIRATÓRIA Marca: RA	UNID	2	393,90	787,80
8	007.000.143	ESTABILIZADOR 300VA 110V PRETO COM 4 TOMADAS Marca: COLETEK	UNID	50	136,90	6.845,00
11	007.000.417	NOBREAK SENOIDAL SNB 3000VA RTR Marca: INTELBRAS	UNID	10	5.728,20	57.282,00
		Total do Proponente				64.914,80
		RF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 49.619.385/0001-69 R PAULO FERNANDES LUCANIA, 1418 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL LUZ DA ESPERANCA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15056-804 Telefone: (17)99247-7267				
		Descrição do Produto/Serviço				
3	009.005.005	BEBEDOURO DE AGUA EM INOX REFRIGERADO CAPACIDADE DE 100 LITROS Marca: KTN/100 LTS	UNID	2	2.571,60	5.143,20
4	049.000.121	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO MINIMO 150 KG Marca: DELLAMED D500	UNID	10	1.348,50	13.485,00
5	049.000.001	CADEIRA DE RODAS SIMPLES MINIMO 120 KG Marca: DELLAMED D100	UNID	10	670,00	6.700,00
		Total do Proponente				25.328,20
		K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 09.251.627/0001-90 MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 - PQ INDUSTRIAL, ARACATUBA - SP, CEP: 16075- 370 Telefone: (18)36212- 782				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	003.006.016	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA - MECÂNICA 150KG Marca: LIDER/P150C	UN	10	960,00	9.600,00
		Total do Proponente				9.600,00
		LEV INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 52.795.852/0001-16				
		Descrição do Produto/Serviço				
Item	Código		Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
 Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2924

Página 12 de 14



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



		PADRE ANTONIO, 940 EDIF VENTO MINUANO - CENTRO, MARAVILHA - SC, CEP: 89874-000 Telefone: (49)99940-2020				Unitário	
		Descrição do Produto/Serviço					
6	009.005.006	CAMARA CONSERVADORA 280L - NI 1760/280L- UNID	1	12.490,00	12.490,00		
		BIVOLT Marca: REVIMEDIC					
7	009.005.007	CAMARA CONSERVADORA 350L - NI 1760/350- UNID	1	13.290,00	13.290,00		
		BIVOLT Marca: REVIMEDIC					
		Total do Proponente				25.780,00	

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 13 de janeiro de 2026.

Gabriel Perrone
Pregoeiro Municipal

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2924

Página 13 de 14

Outros Atos



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - VIRADOURO/SP



CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução do CMAS - nº69 de 10 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação para o repasse de recursos financeiros advindos do Governo Federal, Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Emendas Parlamentares.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, em reunião ordinária no dia 10 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o Plano de Ação exercício 2025 apresentado para o cofinanciamento dos serviços, programas e ações junto ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que O Plano de Ação é o instrumento de planejamento utilizado pelo Governo Federal para ordenar e garantir a validação das informações referentes a execução dos serviços socioassistenciais destinados ao atendimento dos usuários do SUAS, através de repasse de recursos financeiros;

CONSIDERANDO, que é importante destacar que no momento do plano de ação deverão ser prestadas as informações de aprovação do Conselho de Assistência Social - CMAS

RESOLVE:

Artigo 1º - Após análise e deliberação, o CMAS concede **PARECER FAVORÁVEL** ao Plano de Ação, exercício 2025 para o repasse de recursos financeiros advindos do Governo Federal, Ministério da Cidadania Secretaria Nacional de Assistência Social – Emendas Parlamentares, com suas ações organizadas, estando divididas entre a Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, destinada a pessoas em situação de risco ou violação de direitos, sendo que também oferece benefícios assistenciais em situações específicas.

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
Telefone: (17) 3392-4566 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2924

Página 14 de 14



**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - VIRADOURO/SP**



- ✓ Emenda Parlamentar 20253730002 indicação Deputado Miguel Lombardi para o município de Viradouro/SP. Através da Programação 355680020250001 no **Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para o ente federado Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social para o repasse à entidade social devidamente cadastrada a apta a receber repasse de recursos financeiros através de Plano de Trabalho, ficando assim aprovado: **GND3 Custeio - R\$ 50.000,00 para o Lar Central Nossa Senhora Aparecida.**

Artigo 2º Registre-se e Publique-se.

Viradouro/SP, 10 de dezembro de 2025.


Luana da Silva Borges
Presidente do CMAS